



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.044, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal do ano de 2015.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social, visando ao repasse de recursos financeiros referentes à subvenção municipal do ano de 2015:

I – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R\$ 3.640,44 (três mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos);

II – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R\$ 3.640,40 (três mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos);

III – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R\$ 6.100,55 (seis mil e cem reais e cinquenta e cinco centavos);

IV – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R\$ 7.843,60 (sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

V – Obra Promocional Santa Marta, R\$ 6.100,55 (seis mil e cem reais e cinquenta e cinco centavos);

VI – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R\$ 4.853,90 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos);

VII – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R\$ 6.100,55 (seis mil e cem reais com cinquenta e cinco centavos);

VIII – Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, R\$ 4.356,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais);

IX – Associação Beneficente Lar da Criança, R\$ 9.471,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e um reais);

X – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R\$ 1.980,00 (um mil,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

novecentos e oitenta reais);

XI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

XII – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais);

XIII – Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança, R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais);

XIV – Centro de Apoio Oncológico Luciano – CAOL, R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais);

XV – Associação de Idosos pela Vida – AIVIDA, R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais);

XVI – Aquarela Pró Autista, R\$ 2.079,00 (dois mil e setenta e nove reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 67.385,99 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0032.2.055 – Recursos para Entidades da Rede Sócio-Assistencial, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que estiverem com Certidões Negativas de Débitos bloqueadas ou com irregularidades em suas prestações de contas, perante a Fazenda Pública Municipal, não assinarão o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receberão os recursos financeiros previstos, até que a situação esteja regularizada.

Parágrafo único. O Convênio, somente, será assinado após a apresentação da Certidão Negativa de Débito correspondente, a qual será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores com o respectivo Convênio assinado ou após declaração da Comissão Permanente de Apreciação das Prestações de Contas, atestando a regularidade da prestação de contas de cada Entidade pendente.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Gestores dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.